

Resolução nº. 008/2020 de 13 de abril de 2020.

Autoriza a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Sistema CORECON, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19, e define os procedimentos a serem observados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 22ª REGIÃO - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, e tendo em vista a Resolução nº 2.042, de 06 de abril de 2020, do COFECON, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras inerentes às medidas temporárias de prevenção e redução da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a importância das atividades prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões plenárias virtuais, por videoconferência;

CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;



CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à realização das Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do CORECON, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19, observando-se os procedimentos definidos na presente Resolução.

Art. 2º As Sessões Plenárias no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons que ocorrerem durante o período de calamidade pública decorrente da Covid-19 poderão se dar em ambiente eletrônico, por videoconferência, denominadas Sessões Virtuais do Plenário.

Art. 3º As Sessões Virtuais do Plenário serão convocadas pela Presidência, a quem compete, dentre outras atribuições, resolver os casos omissos.

Art. 4º Às Sessões Virtuais do Plenário tratadas na presente Resolução aplicam-se as regras regimentais pertinentes às sessões plenárias presenciais, naquilo que couber.

Art. 5º As Sessões Plenárias realizadas na forma da presente Resolução deverão ser gravadas e armazenadas pelo setor de Tecnologia da Informação - TI de seus respectivos conselhos.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput do presente artigo, deverão ser lavradas Atas das Sessões Virtuais do Plenário, na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas

quando possível ou na Sessão Plenária presencial seguinte.

§ 2º Além do previsto no parágrafo anterior, o conselho adotará os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas Sessões Virtuais do Plenário, sem prejuízo da necessidade de





posterior coleta de assinaturas físicas dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual, caso não realizadas eletronicamente.

Art. 6º Nas Sessões Virtuais do Plenário é vedado o julgamento de processos que:

- I - tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da sessão virtual;
- II - tiverem pedido de julgamento em sessão presencial, para acompanhamento pelo interessado, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da sessão virtual;
- III - envolverem ética profissional;
- IV - envolverem assuntos que expressamente preveem votação secreta ou exigem procedimento incompatível com a realização virtual.

Parágrafo único. O presidente do conselho priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das Sessões Virtuais do Plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas Sessões Plenárias presenciais, em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual.

Art. 7º Os processos submetidos a pedidos de vista feitos em ambiente virtual poderão ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual ou presencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Parágrafo único. Qualquer interrupção ocasionada por motivos de força maior e não restabelecida deverá ser retomada em sessão seguinte, a ser convocada pela Presidência do conselho e as matérias ou processos não concluídos serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia da sessão posterior.

Art. 8º Os conselheiros que participarem das Sessões Virtuais do Plenário deverão observar minimamente os seguintes procedimentos:

- I - utilizar a plataforma digital de videoconferência indicada pelo Presidente;
- II - ficar *online* no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias;
- III - registrar seu voto quando requerido;



IV - dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliários, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Art. 9º Caso o conselheiro não possa participar da Sessão Virtual do Plenário por algum motivo, este deverá encaminhar a justificativa à Presidência, condição pela qual será considerada ausência justificada e, a depender do caso, deverá ser substituído pelo conselheiro suplente, na forma regimentalmente prevista.

Art. 10º O processo de participação dos conselheiros nas sessões plenárias virtuais contará com o apoio de seus respectivos setores de Tecnologia da Informação, que tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11º Os conselheiros que participarem das Sessões Virtuais do Plenário não farão jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo.

Art. 12º Consideram-se convalidadas eventuais reuniões plenárias virtuais já realizadas no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons que não contrariem o disposto nesta Resolução, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 13º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

Teresina, 13 de abril de 2020.

Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Presidente